



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.822/2017,
de 25 de maio de 2017.

“Altera o art. 9º, inciso I e art. 12º da Lei nº 1.550/2013 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XII e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Altera o art. 9º, inciso I, da Lei nº 1.550, de 27 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º -

I – Bolsa-auxílio mês de estágio efetivamente realizado, considerando-se os seguintes valores:

a) R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), se estudantes da educação do ensino médio regular;

b) R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), se estudantes da educação profissional de nível médio;

c) R\$ 700,00 (setecentos reais), se estudante do ensino superior.

.....

Art. 12º - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município será de **70 (setenta)**, distribuídos da seguinte forma:

....

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor em 01.05.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 25 de maio de 2017.

IAD CHOLI

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

MARCELE ROLIM SIMIONATO

Secretária Municipal de Administração.